PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

RECEBIDO
Adamantina 03/07/19

MENSAGEM N.º 069/2019

CÂMARA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Procuradores Municipais, ocupantes de empregos efetivos.

A presente propositura que trata da regulamentação do Plano de Carreira e Vencimentos dos Procuradores Municipais está prevista no **artigo 14 da Lei Complementar nº 284, de 14 de julho de 2017**, que instituiu e organizou a Procuradoria Geral do Município de Adamantina.

Com a instituição da Procuradoria Municipal, inúmeras atribuições foram somadas às do emprego de advogado original, por tal razão há necessidade de previsão legal para a valorização do profissional, além disso, não é razoável e nem justo que a remuneração permaneça inalterada.

A proposta ora apresentada emerge de alentados estudos, de estimativas de custos e análises de possíveis impactos financeiros, no exato momento em que se revela emergencial o estímulo funcional ao exercício das atividades da Procuradoria do Município, sob pena de, à falta de incentivos, não haver como evitar rotatividade frequente, o que não é interessante para o fortalecimento da Procuradoria Geral do Município, cujo escopo é promover o assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, direta e indireta, zelando pelos interesses e pelo desenvolvimento do Município.

Deve-se destacar a importância da função exercida pelos Procuradores do Município, posto que, auxiliam todas as Secretarias Municipais e devem estar atentos a todos os atos administrativos para que se tenha segurança jurídica nos atos praticados, desta forma, é dever do Município valorizá-los e motivá-los, considerando, ainda, que os Procuradores Municipais, além de atuar na defesa dos interesses do Município, em todas as suas esferas/secretarias, ainda recuperam impostos inscritos em Dívida Ativa do Município, através de execuções fiscais distribuídas mensalmente junto ao Poder Judiciário desta Comarca, bem como através do instituto do Protesto, cuja celebração de Convênio foi autorizada através da Lei Municipal n.º 3.754, de 07 de abril de 2017.

Essas reflexões levaram os técnicos da Procuradoria a estimar que **35 (trinta e cinco) anos revela-se tempo mais do que suficiente - considerando que o**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

tempo mínimo de contribuição para fins previdenciários é de 30 (trinta) anos para as mulheres e 35 (trinta e cinco) anos para os homens - para o servidor progredir e atingir o ápice de sua carreira, que é justamente o objetivo de um Plano de Carreira, permitindo-se lhes, durante esse período, contar com efetiva expectativa de crescimento profissional, em função de métodos meritocráticos e critérios diferenciados de progressão, declarados no texto, com reflexos na qualidade dos serviços prestados e, pois, na satisfação da sociedade.

Considerando que a Procuradoria tem seu contingente de servidores pequeno, a previsibilidade dos impactos que determinada movimentação funcional poderá provocar no orçamento também é pequena, e tem reflexos mais positivos do que negativos.

Adamantina, 02 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetead@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº [illegible], DE 02 DE SETEMBRO DE 2019
Dispõe sobre a instituição do Plano de Carreira da Procuradoria Geral do Município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica instituído, na forma desta Lei Complementar, o Plano de Carreira aplicável aos Procuradores Municipais da Procuradoria Geral do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DA PROGRESSÃO

Artigo 2º A progressão do Procurador do Município na carreira ocorrerá por antiguidade e merecimento na forma de Progressão Vertical e Progressão Horizontal, respectivamente.

Artigo 3º Entende-se por Progressão Vertical a passagem mediante tempo de serviço (antigüidade) do Procurador do Município de um Nível para outro imediatamente superior e por Progressão Horizontal a passagem mediante avaliação de desempenho (merecimento) de uma Letra para a outra subsequente dentro do mesmo Nível, conforme Tabela de Vencimentos da Procuradoria Geral do Município, constante do Anexo I, deste Projeto de Lei Complementar.

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Artigo 4º A Progressão Vertical é a passagem mediante tempo de serviço (antiguidade) do Procurador do Município de um Nível para o outro imediatamente superior.

§ 1º Para efeito da primeira Progressão Vertical (antiguidade) o Procurador Municipal deverá ter sido aprovado no estágio probatório de 03 (três) anos, sendo que, o Procurador Municipal estável, após referida aprovação, será automaticamente promovido do

Nível I, Letra A, no qual ingressou mediante concurso público, para o Nível II, Letra A, conforme Tabela de Progressão Funcional (Anexo III).

§ 2º A partir da estabilidade, as Progressões Verticais (de um Nível para outro) dos Procuradores Municipais que acabaram de ingressar na carreira ocorrerão a cada 17 (dezessete) anos completos de efetivo exercício, considerando que existem 07 (sete) Letras (de A a G) em cada Nível Salarial, conforme a Tabela de Vencimentos da Procuradoria Geral do Município, constante do Anexo I, deste Projeto de Lei Complementar.

§ 3º Após a estabilidade, as Progressões Horizontais (de uma Letra para a outra do mesmo Nível) ocorrerão a cada interstício de 03 (três) e 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada Letra do Nível Salarial em que se encontra o Procurador Municipal, computando-se os quinquênios.

§ 4º No caso de progressão horizontal, haverá avaliação de desempenho do Procurador Municipal ao final de cada interstício de 03 (três) anos, por seus pares e pelo Procurador Geral do Município.

§ 5º As progressões horizontais em razão de quinquênio serão automáticas, assim como para os demais servidores municipais.

§ 6º Quando da vigência desta Lei Complementar os atuais Procuradores do Município, que já atingiram a estabilidade, inclusive o Procurador Geral, terão seus cargos imediatamente enquadrados na Tabela de Vencimentos da Procuradoria Geral do Município (Anexo I) de acordo com a Tabela de Conversão de Anos em Dias, constante do Anexo II da presente Lei, a qual deverá ser considerada, apenas para efeito de enquadramento, somente no momento da implementação da presente Lei Complementar, respeitando, assim, o Princípio da Antiguidade.

I - O tempo de exercício desde o provimento em cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Adamantina, até a véspera da data de vigência desta Lei Complementar será computado para definir o enquadramento do Procurador do Município estável, na Letra correspondente ao Nível em que se encontrar no exato momento da implementação desta Lei, conforme Tabela de Conversão de anos em dias de exercício na advocacia pública, constante do Anexo II da presente Lei Complementar.

II - Estando o Procurador do Município em estágio probatório, ele será enquadrado no Nível I, letra A.

III - Estando o Procurador do Município estável, ele será enquadrado no Nível e na Letra correspondente ao tempo de serviço conforme referida Tabela de Conversão de Anos em Dias (Anexo II).

IV - Após referido enquadramento, as Progressões (Horizontal e Vertical) dos Procuradores do Município se darão conforme a Tabela de Progressão Funcional

constante do Anexo III da presente Lei, após os interstícios de 03 (três) e 02 (dois) anos, em virtude de aprovação nas avaliações de desempenho e de computo de quinquênio, respectivamente.

Artigo 5º Está habilitado à Progressão Vertical o Procurador Municipal que:

I - tiver sido aprovado no estágio probatório de 03 (três) anos;

II - tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) ou 02 (dois) anos de efetivo exercício na última Letra do Nível em que se encontrar, conforme os critérios de avaliação de desempenho e quinquênio, respectivamente;

III - não tiver cometido nenhuma falta grave durante os referidos interstícios;

IV - não possuir, durante os interstícios, mais de:

a) 15 ausências, exceto nos casos de faltas legais definidas na Consolidação das Leis Trabalhistas; ou

b) 10 faltas não justificadas;

V - tiver obtido no mínimo 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho, que se realizará 03 (três) meses antes do término do interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na última Letra do Nível em que se encontra;

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 6º A Progressão Horizontal é a passagem de uma Letra para a outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, que ocorrerá a cada interstício de 03 (três) e 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada Letra do Nível Salarial em que se encontrar o Procurador Municipal, computando-se os quinquênios.

§ 1º Para efeito de Progressão Horizontal, haverá avaliação de desempenho do Procurador Municipal e do Procurador Geral ao final de cada interstício de 03 (três) anos, por seus pares e pelo Procurador Geral do Município no caso dos Procuradores Municipais e pelo Prefeito no caso do Procurador Geral.

§ 2º As Progressões Horizontais em razão de quinquênio serão automáticas, assim como para os demais servidores municipais.

Artigo 7º Está habilitado à Progressão Horizontal o servidor que:

I – não estiver em estágio probatório;

II – tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) ou 02 (dois) anos de efetivo exercício na última Letra do Nível em que se encontrar, conforme os critérios de avaliação de desempenho e quinquênio, respectivamente;

III – não tiver cometido nenhuma falta grave durante os referidos interstícios;

IV – não possuir, durante cada interstício, mais de:

a) 12 ausências, exceto nos casos de faltas legais definidas na Consolidação das Leis do Trabalho; ou

b) 06 faltas não justificadas;

V - tiver obtido no mínimo 60 (sessenta) pontos na avaliação de desempenho, que se realizará 03 (três) meses antes do término do interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na Letra em que se encontrar.

Artigo 8º As Avaliações de Desempenho para fins de Progressão Vertical ou Horizontal serão requeridas pelo Procurador do Município ao Procurador Geral, 03 (três) meses antes do término do interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no Nível e Letra em que se encontrar.

Parágrafo único No caso do Procurador Geral as Avaliações de Desempenho para fins de Progressão Vertical ou Horizontal serão requeridas pelo Procurador Geral ao Prefeito, 03 (três) meses antes do término do interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no Nível e Letra em que se encontrar.

Artigo 9º Para efeito do cumprimento do interstício mínimo de 03 (três) anos, não será considerado como efetivo exercício o tempo em que o Procurador do Município esteve afastado:

a) por licença de qualquer tipo, exceto licença médica pessoal e licenças maternidade e paternidade, limitada a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 10 Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de aprimorar os métodos de gestão, valorização do profissional, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e de promover a Evolução Funcional.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 11 A avaliação de desempenho dos Procuradores do Município será realizada 03 (três) meses antes de completar cada interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício, por seus pares e pelo Procurador Geral do Município e observará os seguintes critérios:

I - Produtividade e qualidade do trabalho;

II - Iniciativa;

III - Cooperação;

IV - Responsabilidade;

V - Assiduidade/Efetividade;

VI - Pontualidade;

VII - Capacitação Profissional;

VIII - Relacionamento e conduta pessoal;

IX - Penalidades disciplinares;

X - Hierarquia;

XI - Eficiência.

Parágrafo único A avaliação de desempenho do Procurador Geral do Município será realizada 03 (três) meses antes de completar cada interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício pelo Prefeito e por seus pares e observará os mesmos critérios da avaliação dos demais Procuradores.

Artigo 12 A pontuação dos critérios referidos no artigo anterior varia de 0 (zero) a 10 (dez), na seguinte escala:

I - Ótimo: de 9,0 (nove) a 10,0 (dez);

II - Bom: de 6,0 (seis) a 8,0 (oito);

III - Regular: de 3,0 (três) a 5,0 (cinco);

IV - Insatisfatório: 0,0 (zero) a 2,0 (dois).

§ 1º A avaliação de desempenho será considerada positiva e o Procurador do Município progredirá vertical ou horizontalmente se obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) dos pontos possíveis, que serão calculados pela média simples das avaliações.

§ 2º Da avaliação cabe recurso à Comissão Especial composta de 03 (três) Procuradores efetivos, escolhidos através de sorteio, dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação escrita feita pelo Procurador Geral ao Procurador do Município, acompanhada de cópia da ficha de avaliação.

§ 3º A Comissão Especial apreciará o recurso e decidirá, em 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Da decisão da Comissão Especial caberá recurso do Avaliado ou do Avaliador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência, ao Senhor Prefeito, o qual proferirá a decisão final, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O Procurador Geral será avaliado pelos Procuradores do Município e pelo Prefeito na forma do artigo 12 desta Lei.

§ 6º A ficha individual de avaliação de desempenho é a constante do Anexo V, desta Lei Complementar, que será encaminhada devidamente preenchida e lacrada pela Procuradoria Geral do Município ao Secretário de Administração, o qual, por sua vez, deverá apurar a pontuação e concluir a avaliação que, após concluída e divulgada, será arquivada no prontuário do servidor.

§ 7º A divulgação do resultado da avaliação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e será feita pelo Secretário de Administração ao Procurador Geral do Município e deste aos demais Procuradores.

§ 8º No caso de reprovação na avaliação de desempenho, o Procurador do Município, terá direito a nova avaliação após o período de 01 (um) ano e, caso aprovado, será promovido ou progredirá normalmente, contando desta nova data as progressões horizontal e vertical subsequentes, excetuando-se o quinquênio nesta nova contagem, quando ocorrerá a progressão horizontal ou vertical automática do Procurador do Município e, a partir deste, se contará o interstício de 03 (três) anos para nova avaliação de desempenho para progressão horizontal ou vertical.

§ 9º Caso o Procurador seja reprovado na segunda avaliação, terá direito a nova avaliação após o período de 01 (um) ano e assim, sucessivamente, até o próximo quinquênio, quando progredirá automaticamente e, a partir deste, se contará o interstício de 03 (três) anos para nova avaliação de desempenho para progressão horizontal ou vertical.

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 13 Fica instituído o Adicional de Qualificação, em razão dos conhecimentos adicionais já adquiridos e com o objetivo de incentivar o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores do Município, conforme Anexo IV, deste Projeto de Lei Complementar.

§ 1º O Adicional de Qualificação previsto no Anexo IV, deste Projeto de Lei Complementar, deverá incidir somente sobre o salário base.

§ 2º O adicional de qualificação será devido a partir do protocolo de requerimento de juntada do título devidamente registrado no Ministério da Educação ao prontuário do servidor.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetedt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 Quando da designação para ocupar o emprego de Procurador Geral, o Procurador do Município será enquadrado no nível III da tabela salarial anexo I desta Lei, na letra em que se encontra na data da designação, progredimento normalmente na carreira, conforme a presente Lei.

Parágrafo único Cessada a designação, o Procurador voltará ao *status quo* garantindo-lhe para todos os fins de direito o tempo de serviço prestado em dias e anos, nos termos desta Lei.

Artigo 15 Ficam asseguradas aos Procuradores do Município e ao Procurador Geral todas as vantagens e prerrogativas concedidas aos demais servidores públicos na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n.º 2.289/90 e suas alterações, bem como os direitos e garantias previstas na Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil e na Lei Municipal n.º 284/2017, que instituiu a Procuradoria Geral do Município.

Artigo 16 Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Adamantina/SP, 02 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetead t@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
I	2.574,23	2.702,95	2.831,66	2.960,37	3.089,08	3.217,79	3.346,50
II	4.046,50	4.248,83	4.451,15	4.653,48	4.855,80	5.058,13	5.260,45
III	6.200,00	6.510,00	6.820,00	7.130,00	7.440,00	7.750,00	8.060,00

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA DE CONVERSÃO DE ANOS EM DIAS (Apenas para efeito de enquadramento do Procurador do Município no momento da implementação desta Lei Complementar).

De	Até	NÍVEL	LETRA
INICÍO	Estágio Probatório (3 anos)	I	A
1096 dias	1825 dias (5 anos)	II	A
1826 dias	2920 dias (08 anos)	II	B
2921 dias	3650 dias (10 anos)	II	C
3651 dias	4745 dias (13 anos)	II	D
4746 dias	5475 dias (15 anos)	II	E
5476 dias	6570 dias (18 anos)	II	F
6571 dias	7300 dias (20 anos)	II	G
7301 dias	8395 dias 23 anos)	III	A
8396 dias	9125 dias (25 anos)	III	B
9126 dias	10220 dias (28 anos)	III	C
10221 dias	10950 dias (30 anos)	III	D
10951 dias	12045 dias (33 anos)	III	E
12046 dias	12775 dias (35 anos)	III	F
12776 dias	Até o final da carreira	III	G

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabinetedt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
(Considerando o interstício de 03 anos e os quinquênios)

Tempo de Serviço	NÍVEL	LETRA
Estágio Probatório	I	A
A partir de 3 anos	II	A
A partir de 5 anos	II	B
A partir de 8 anos	II	C
A partir de 10 anos	II	D
A partir de 13 anos	II	E
A partir de 15 anos	II	F
A partir de 18 anos	II	G
A partir de 20 anos	III	A
A partir de 23 anos	III	B
A partir de 25 anos	III	C
A partir de 28 anos	III	D
A partir de 30 anos	III	E
A partir de 33 anos	III	F
A partir de 35 anos	III	G

***Considerando que apenas com 35 (trinta e cinco) anos E 01 (um) dia de efetivo exercício, o Procurador do Município chegará ao ápice de sua carreira (Nível III G).**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO IV

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

I – Cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) nas áreas de Direito Público, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Direito Cível e Processo Cível, Direito Ambiental e Direito Previdenciário:

- **Adicional de 3%, observado o limite de 6%;**

III – Mestrado em uma das áreas descritas no item II:

- **Adicional de 5%;**

VI – Doutorado em uma das áreas descritas no item II:

- **adicional de 10%.**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO V

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO (VERTICAL E HORIZONTAL)

PERÍODO DA AVALIAÇÃO:

A pontuação dos critérios mencionados abaixo varia de 0 (zero) a 10 (dez), na seguinte escala:

I - Ótimo: de 9,0 (nove) a 10,0 (dez);

II - Bom: de 6,0 (seis) a 8,0 (oito);

III - Regular: 3,0 (três) a 5,0 (cinco);

IV - Insatisfatório: 0,0 (zero) a 2,0 (dois).

AVALIE MARCANDO COM "X" A NOTA ATRIBUÍDA:

I - PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DE TRABALHO

Adapta-se ao serviço, produz dentro dos padrões pré-determinados, alcançando o resultado esperado, percebendo-se que o serviço foi desenvolvido com dedicação, possuindo qualidade.

|00| |01| |02| |03| |04| |05| |06| |07| |08| |09| |10|

II – INICIATIVA

Desempenha as funções com desenvoltura, assumindo com boa vontade a execução do serviço e demonstrando interesse em aprender outras tarefas ligadas ao mesmo.

|00| |01| |02| |03| |04| |05| |06| |07| |08| |09| |10|

III – COOPERAÇÃO

O servidor colabora para a execução do serviço ajudando os demais colegas, demonstrando o espírito de equipe.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

|00| |01| |02| |03| |04| |05| |06| |07| |08| |09| |10|

IV – RESPONSABILIDADE

Demonstra zelo e senso de responsabilidade na execução das tarefas.

|00| |01| |02| |03| |04| |05| |06| |07| |08| |09| |10|

V – ASSIDUIDADE / EFETIVIDADE

Houve efetivo exercício do cargo durante o período avaliado:
Deverá ser levado em consideração o número de faltas injustificadas do Procurador.

|00| |01| |02| |03| |04| |05| |06| |07| |08| |09| |10|

VI - PONTUALIDADE:

Deverá ser levado em consideração os registros de controle de ponto.

|00| |01| |02| |03| |04| |05| |06| |07| |08| |09| |10|

VII - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Ter participado de curso de capacitação/atualização, nos últimos 2 (dois) anos, reconhecido pelo Órgão Competente e apreciados pelo Procurador Geral para apurar a pertinência com a área de atuação, bem como sua validação:

NENHUM CURSO. 00
CURSOS ATÉ 60 HORAS. 04

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DE 60 A 120 HORAS. 06
DE 120 A 180 HORAS. 08
ACIMA DE 180 HORAS. 10

VIII - RELACIONAMENTO E CONDUTA PESSOAL:

Mantêm bom relacionamento com os demais servidores, atencioso, discreto e honesto.

|00| |01| |02| |03| |04| |05| |06| |07| |08| |09| |10|

IX - PENALIDADES DISCIPLINARES:

ADVERTÊNCIA:

NENHUMA. 05
UMA. 01
DUAS OU MAIS. 00
SUSPENSÃO. 00

X - HIERARQUIA

Servidor mantém senso de hierarquia, respeitando os superiores.

|00| |01| |02| |03| |04| |05| |06| |07| |08| |09| |10|

XI – EFICIÊNCIA

Realiza o trabalho com perfeição, buscando orientação para solucionar problemas ou dúvidas quando não dispõe de informações suficientes.

|00| |01| |02| |03| |04| |05| |06| |07| |08| |09| |10|

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:

Somam-se todos os pontos obtidos em cada avaliação e divide-se pelo número de avaliadores (pares e procurador geral) chegando à pontuação final, sendo que 60 (sessenta) pontos é o mínimo para progressão vertical ou horizontal.

PARECER:_____

DATA:_____

_____
PROCURADOR MUNICIPAL/GERAL/AVALIADOR

Ciência ao servidor avaliado:_____

OBS:

1. As conclusões e o parecer da presente avaliação de desempenho foram comunicadas por escrito ao servidor em data de.....

2. O servidor apresentou recurso em data de.....

3. O recurso do servidor foi provido ( ) SIM ( ) NÃO